



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Publicado nos termos do art. 61
in fine, da Lei Orgânica do
Município de Anápolis-GO.

Supr., 06/05/26

[Assinatura]

LEI ORDINÁRIA Nº 4.544/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“DETERMINA O TOMBAMENTO DO JARDIM BOTÂNICO, CONSIDERANDO-O COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL E CULTURAL MUNICIPAL E ORIENTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada como parte integrante do Patrimônio histórico, ambiental e cultural da cidade de Anápolis o **Jardim Botânico**, localizado na Avenida Zenaide Roriz, no Bairro Jundiáí.

Art. 2º. Todo o espaço do Jardim Botânico e seus componentes ficam protegidos de forma especial, sendo proibidas a alienação, destruição, demolição ou mutilação em todo território do jardim.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover, em órgão próprio, o registro e a fiscalização deste tombamento de bem de interesse do Patrimônio Histórico do Município de Anápolis, de conformidade com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 2025.

[Assinatura]
ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/LSN/WEDERSON LOPES/075/2024.



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiáí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



PROCESSO: 01120.00000703/2025-28

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADO: AMARILDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

OBJETO: prestação de serviços, pelo contratado, decorrente da necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para a função temporária de PEDREIRO - ARTÍFICE.

VIGÊNCIA: início em 26/03/2026 e término em 26/03/2028.

ASSINATURA: 26 de março de 2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – PEDREIRO

PROCESSO: 01120.00000703/2025-28

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADO: CLAUDIO ALVES DE SOUZA

OBJETO: prestação de serviços, pelo contratado, decorrente da necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para a função temporária de PEDREIRO.

VIGÊNCIA: início em 02/03/2026 e término em 02/03/2028.

ASSINATURA: 02 de março de 2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – PEDREIRO

PROCESSO: 01120.00000703/2025-28

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADO: DOMIRO GONÇALVES DA SILVA

OBJETO: prestação de serviços, pelo contratado, decorrente da necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para a função temporária de PEDREIRO.

VIGÊNCIA: início em 09/03/2026 e término em 09/03/2028.

ASSINATURA: 09 de março de 2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – PEDREIRO

PROCESSO: 01120.00000703/2025-28

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADO: JONATAS PEDROSO DA SILVA

OBJETO: prestação de serviços, pelo contratado, decorrente da necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para a função temporária de PEDREIRO.

VIGÊNCIA: início em 02/03/2026 e término em 02/03/2028.

ASSINATURA: 02 de março de 2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – PEDREIRO - ARTÍFICE

PROCESSO: 01120.00000703/2025-28

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADO: JULIANO DOMINGOS DE LEMOS

OBJETO: prestação de serviços, pelo contratado, decorrente da necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para a função temporária de PEDREIRO - ARTÍFICE.

VIGÊNCIA: início em 03/03/2026 e término em 03/03/2028.

ASSINATURA: 03 de março de 2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – PEDREIRO

PROCESSO: 01120.00000703/2025-28

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR ARAUJO FILHO

OBJETO: prestação de serviços, pelo contratado, decorrente da necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para a função temporária de PEDREIRO.

VIGÊNCIA: início em 03/03/2026 e término em 03/03/2028.

ASSINATURA: 03 de março de 2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – OPERADOR DE MOTONIVELADORA

PROCESSO: 01120.00000703/2025-28

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADO: WANDERSON LOPES DA SILVA

OBJETO: prestação de serviços, pelo contratado, decorrente da necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para a função temporária de OPERADOR DE MOTONIVELADORA.

VIGÊNCIA: início em 22/04/2026 e término em 22/04/2028.

ASSINATURA: 22 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.544/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026

“DETERMINA O TOMBAMENTO DO JARDIM BOTÂNICO, CONSIDERANDO-O COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL E CULTURAL MUNICIPAL E ORIENTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada como parte integrante do Patrimônio histórico, ambiental e cultural da cidade de Anápolis o **Jardim Botânico**, localizado na Avenida Zenaide Roriz, no Bairro Jundiá.

Art. 2º. Todo o espaço do Jardim Botânico e seus componentes ficam protegidos de forma especial, sendo proibidas a alienação, destruição, demolição ou mutilação em todo território do jardim.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover, em órgão próprio, o registro e a fiscalização deste tombamento de bem de interesse do Patrimônio Histórico do Município de Anápolis, de conformidade com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/LSN/WEDERSON LOPES/075/2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.545/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas